

**Editorial****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RECEBIMENTO DE DOAÇÕES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS
Nº 01/2025**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS (SSP/GO), POR INTERMÉDIO DO SR. RENATO BRUM DOS SANTOS, TORNA PÚBLICO QUE SE ACHA ABERTO, NESTA UNIDADE, SITUADA NA AVENIDA ANHANGUERA, Nº 7364 – SETOR AEROMARÍA, CEP 74435-300, GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS QUE TENHAM INTERESSE EM DOAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, BEM COMO NOVAS TECNOLOGIAS APLICADAS ÀS ATIVIDADES DAS FORÇAS DE SEGURANÇA PÚBLICA, SEM ENCARGOS, À ADMINISTRAÇÃO, COM OBJETIVO DE VIABILIZAR AS MELHORIAS NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO CIDADÃO, REDUÇÃO DE GASTOS, AUMENTO DE EFICIÊNCIA, OTIMIZANDO OS GASTOS DE RECURSOS PÚBLICOS E VIABILIZANDO PROJETOS, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 9.485/2019, QUE REGULAMENTA O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SERVIÇOS, SEM ÔNUS OU ENCARGOS, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE GOIÁS, E COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** O presente Edital de Chamamento Público tem o objetivo a seleção de pessoa jurídica de direito privado, observadas as condições de participação previstas no item 2, interessadas em assinar Termo de Cooperação com intuito de doar para a Secretaria de Estado da Segurança Pública de Goiás (SSP/GO), sem exclusividade, serviços de soluções/sistemas de tecnologia de videomonitoramento inteligente, na modalidade Software como Serviço (SaaS), englobando serviços de suporte técnico, manutenção, gestão de atendimento e despacho, gestão de imagens, pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período, para a realização de ações de interesse público, conforme as condições descritas no Anexo I deste Edital.

1.1.1. A solução tecnológica em questão deverá ser um sistema de detecção a partir de modelos e caracteres previamente treinados, além de trabalhar com dados imputados diretamente pela própria secretaria, como, por exemplo, placas de veículos ou registros cadastrais.

1.1.2. Os Serviços serão doados para fins exclusivos de: (i) segurança pública e (ii) prevenção e repressão de infrações penais, nos termos do art. 4º, inc. III, alíneas “a” e “d”, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

1.2. **Vigência.** As inscrições, objeto do presente chamamento público, poderão ser apresentadas a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTO

2.1. **Participantes.** Qualquer pessoa jurídica de direito privado nacional ou estrangeira com representação no Brasil, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais e/ou de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

2.1.1. O Edital será disponibilizado e poderá ser consultado pelos interessados no site <https://goias.gov.br/seguranca/>, no Diário Oficial do Estado de Goiás e na Secretaria de Segurança Pública (SSP/GO), situada na Avenida Anhanguera, nº 7364 – Setor Aerooviário, CEP 74435-300, Goiânia.

2.1.2. As inscrições serão recebidas mediante envio de mensagem ao correio eletrônico gci.saoi@sspj.go.gov.br, no prazo assinado no item 1.2 deste Edital.

2.2. **Vedações.** Fica vedado o recebimento de doações nas seguintes hipóteses:

2.2.1. Quando a pessoa jurídica estiver:

2.2.1.1. suspensa ou impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;

2.2.1.2. declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

2.2.1.3. proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa;

2.2.1.4. proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica;

2.2.1.5. proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental;

2.2.1.6. declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Goiás (TCE/GO);

2.2.1.7. que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação.

2.2.2. Quando o recebimento da doação, mediante ato fundamentado da Comissão de Avaliação, puder caracterizar conflito de interesses;

2.2.2.1. Para os fins deste Edital e do Termo de Doação, não caracteriza conflito de interesses a intenção e/ou a eventual participação do doador em futuros editais de processos competitivos visando à contratação de soluções e sistemas de videomonitoramento, inexistindo qualquer benefício ou privilégio ao(s) doador(es) em certames dessa natureza;

2.2.3. Quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou prestação de serviços por inexigibilidade de licitação;

2.2.4. Quando o recebimento da doação do bem móvel, serviço ou direito puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica a doação;

2.2.5. Possuir condenação por crimes contra a administração pública;

2.2.6. Possuir condenação por crimes contra a fé pública;

2.2.7. Possuir condenação por crimes contra a propriedade imaterial.

2.3. **Requisitos de inscrição.** As inscrições poderão ser feitas por intermédio de correio eletrônico ou pessoalmente, nos endereços informados no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 2.3.1. Ficha de inscrição, conforme o modelo do Anexo II, devidamente preenchida;
- 2.3.2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3.3. Comprovação da regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Estadual; prova da regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 2.3.4. Proposta de doação, elaborada em conformidade com o Anexo III, contendo a descrição, características, quantidade, período, bem como outras especificações que permitam a exata identificação dos serviços a serem doados;
- 2.3.5. Documentos fiscais do objeto a ser doado, ou, alternativamente, declaração do proponente afirmando ser o titular ou proprietário legítimo do serviço ou direito a ser doado e comprometendo-se a entregar, por ocasião da celebração do termo que formaliza a doação, os documentos fiscais do objeto a ser doado;
- 2.3.6. Instrumento de procura com poderes especiais e cópias do RG e do CPF do mandatário, quando realizada por procurador.

2.4. Comissão de Avaliação da SSP/GO. São atribuições da Comissão de Avaliação, composta de servidores da Superintendência de Ações e Operações Integradas, Superintendência Integrada de Tecnologia de Segurança Pública e Superintendência de Inteligência Integrada, todas das SSP/GO:

- 2.4.1. Receber os documentos de inscrição, analisar sua compatibilidade com os termos deste Edital, deferindo ou indeferindo a inscrição;
- 2.4.2. Solicitar, previamente à formalização da doação, amostras dos Softwares cujos serviços serão doados, para exame de suas condições e qualidade, em prazo indicado no ato de convocação;
- 2.4.3. Solicitar ao proponente, informações e documentos complementares à análise e deliberação.

2.5. **Análise das inscrições.** O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

- 2.5.1. Serão indeferidas as inscrições:
 - a) que não atenderem ao disposto no item 2.1;
 - b) realizadas por pessoa jurídica que incorrer nas vedações do item 2.2.1;
 - c) que não preencherem os requisitos previstos no item 2.3;

2.5.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

2.6. **Propostas de doação.** Cabe à Comissão de Avaliação receber, avaliar e aceitar, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, as propostas de doação mais adequadas aos interesses da Administração, observadas as características do objeto descritas no item 1 e no Anexo IV - Termo de Doação, além de avaliadas as vedações previstas no item 2.2.

2.6.1. A decisão da Comissão de Avaliação será informada ao proponente mediante mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha de inscrição.

2.6.2. Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no Anexo III, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação à Comissão de Avaliação.

2.6.3. Havendo mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao Edital e aos interesses da Administração, a escolha será feita por meio de sorteio realizado em sessão pública.

2.6.4. A Comissão de Avaliação poderá aceitar mais de uma proposta de doação, desde que oportuna ao atendimento da demanda prevista no chamamento público. Serão priorizadas as propostas de doação que contenham, adicionalmente à oferta dos serviços, a solicitação de permissão para instalação de câmeras próprias do DOADOR nos pontos pré-permitidos, na forma do item 4 deste Edital, visando ampliar a cobertura e o potencial da plataforma objeto da doação.

2.7. **Recursos.** Da decisão da Comissão de Avaliação que concluir pelo indeferimento de inscrições ou pela não aceitação de propostas de doação caberá recurso à autoridade competente para celebrar o Termo de Doação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação referida nos itens 2.5 ou 2.6.1 deste Edital, conforme o caso.

2.7.1. A apresentação de memoriais ou de documentos será efetuada por escrito, mediante correio eletrônico ou protocolo no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

2.7.2. A falta de interposição do recurso importará na decadência do direito de recorrer.

2.8. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Avaliação encaminhará os resultados à autoridade competente para celebrar o Termo de Doação, a qual homologará o chamamento público.

3. FORMALIZAÇÃO DA DOAÇÃO

3.1. **Termo de Doação.** Os inscritos que tiverem suas propostas de doação aceitas pela Comissão de Avaliação serão convocados por meio de mensagem eletrônica para, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, celebrar o Termo de Doação, cuja minuta integra o presente Edital como Anexo IV.

3.1.1. O Termo deverá prever os critérios, as condições e demais informações necessárias ao recebimento do objeto.

3.1.2. Os custos decorrentes da prestação dos serviços ou da cessão dos direitos serão de responsabilidade do doador.

3.1.3. Os extratos dos termos de doação celebrados serão publicados no Diário Oficial do Estado de Goiás e no site da SSP/GO.

3.2. **Condições de celebração.** Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento das vedações previstas no item 2.2. deste Edital serão consultados, previamente à celebração do Termo de Doação, os seguintes cadastros:

3.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas;

3.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS <https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis> ;

3.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992).

3.3. **Documentos fiscais.** No ato da formalização da doação deverão ser entregues os documentos a que se referem a declaração do item 2.3.6 deste Edital, quando o proponente houver optado por apresentá-la.

3.4. **Restrições a fins publicitários.** Fica vedada a utilização dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada:

3.4.1. Menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador; e

3.4.2. Menção nominal ao doador pelo donatário no objeto doado, ou em material de divulgação do evento ou projeto, obedecidas as restrições legais aplicáveis ao caso concreto.

4. PERMISSÃO DE USO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NOS PONTOS INDICADOS

4.1. Os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos, com prioridade aos proponentes que tiverem a sua proposta de DOAÇÃO aceita pelo Estado nos termos deste Edital, ficam permitidos a instalar câmeras próprias e demais equipamentos correlatos nos pontos de videomonitoramento determinados pela SSP/GO, até o limite de quantidade por ponto definido pelo

Estado e desde que cumpridos os requisitos técnicos e especificações mínimas previstas no Anexo V e na legislação aplicável.

4.1.1. O Estado será o único responsável pela liberação das áreas para instalação dos pontos de videomonitoramento nos locais permitidos, comprometendo-se a obter as autorizações e/ou celebrar os instrumentos jurídicos necessários para acesso aos bens públicos que não são de propriedade estadual, a exemplo de bens municipais, de concessionárias ou privados, conforme as condições previstas no Anexo V.

4.2. As câmeras em vias e locais públicos cuja instalação foi permitida nos pontos determinados pela SSP/GO, serão destinadas à captação e transmissão das imagens para o Software eventualmente recebido em doação aceita pelo DONATÁRIO, nos termos deste Edital, ou para outro Software a ser definido de comum acordo entre as partes previamente à formalização da permissão.

4.2.1. Caso a permissionária seja também proponente da doação de SaaS aceita pelo Estado, a solicitação de mudança da transmissão das imagens para outro Software que não o pactuado pode ser solicitada pelo DONATÁRIO, desde que atendidos os requisitos mínimos de compatibilidade definidos pelo DOADOR e que não gere custos adicionais ao DOADOR além daqueles já estimados em sua proposta de DOAÇÃO.

4.2.2. Atendidos os requisitos previstos no item 4.2.1 acima, o DOADOR terá prazo de até 12 (doze) meses para fazer a transferência, para o outro Software, das imagens captadas pelas câmeras cuja instalação foi permitida pelo Estado.

4.2.3. O permissionário será o único responsável pela solução e manutenções corretivas de seus equipamentos, sendo de responsabilidade do Estado as ligações e os custos de energia elétrica para instalação e funcionamento das câmeras cuja instalação foi permitida e qualquer adaptação necessária para interoperabilidade com seus sistemas próprios.

4.3. O permissionário deverá cumprir todas as normas de segurança vigentes e utilizar-se de técnicas e materiais que garantam a segurança e a qualidade das instalações permitidas de equipamentos nos pontos de videomonitoramento definidos pelo DONATÁRIO, devendo realizar testes e validação dos seus equipamentos em diferentes condições de iluminação, distâncias e ângulos, processamento e o que for necessário para garantir o bom funcionamento, assim como garantir a manutenção corretiva a fim de possibilitar a adequada operação dos serviços de videomonitoramento pelo Estado.

4.4. O permissionário será o único proprietário das câmeras e de toda a infraestrutura utilizada para sua instalação, sendo responsável pela gestão dos equipamentos, não se incluindo no objeto da permissão qualquer obrigação de doação de qualquer equipamento ou sistema em favor do Estado, ficando a eventual proposta de doação restrita às licenças do Software (SaaS) de videomonitoramento pelo prazo de vigência previsto no respectivo Termo (Anexo IV).

4.5. A SSP/GO poderá disponibilizar temporariamente infraestrutura existente (postes, cabeamento, câmeras, etc.) de sua propriedade para que o permissionário ative pontos de videomonitoramento, situação em que estes materiais e equipamentos continuarão sendo de propriedade da SSP/GO.

4.6. Caso o DONATÁRIO, dentro da vigência do Termo de Doação, instale câmeras próprias nas proximidades dos locais de instalação permitidos que possibilitem a conexão e interoperabilidade com o Software doado, o DOADOR se compromete a evidar esforços para incluí-las e interligá-las na solução de Software de videomonitoramento objeto da doação, desde que não implique em custos adicionais ao DOADOR ou inviabilize a prestação dos serviços.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorroga-se para o dia útil subsequente.

5.2. **Comunicações.** Quando não realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as comunicações serão efetuadas por mensagem enviada ao correio eletrônico informado na ficha

chamamento público.

5.3. **Esclarecimentos.** Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico informado no preâmbulo deste Edital. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos

5.4. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Avaliação.

5.5. **Interpretação.** O recebimento das doações de que trata este chamamento público não caracterizam nem serão interpretadas por qualquer das partes como novação, pagamento ou transação de débitos dos doadores com a Administração.

5.6. **Foro.** Os conflitos que possam surgir relativamente a este instrumento jurídico, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

5.7. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Descrição do objeto da doação;

Anexo II – Ficha de inscrição;

Anexo III – Modelo de proposta de doação;

Anexo IV – Minuta de Termo de Doação de Serviços;

Anexo V – Pontos e requisitos para permissão de instalação de câmeras.

5.8. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

GUSTAVO CARLOS FERREIRA
Subsecretário da Segurança Pública
Delegação de Competência Portaria 0444/2024/SSP (SEI [59916185](#))

ANEXO I

DESCRÍÇÃO DO OBJETO DA DOAÇÃO

1. OBJETO: Serviços de tecnologia compreendendo: Licenças de Software para gestão de imagens; analíticos de vídeo; sistemas de atendimento e despacho incluindo alarmes de câmeras; entre outros sistemas com novas tecnologias aplicadas às atividades e a gestão da segurança, descrevendo ainda, conforme o caso, outros requisitos para a prestação do objeto da doação, como:

1.1. Prestação de Suporte Técnico e/ou operação assistida;

1.2. O armazenamento de dados relativos à solução;

1.3. O treinamento dos usuários do serviço ou direito;

1.4. Manutenções, atualizações, correções de software, bem como suporte técnico;

1.5. Poderão ser apresentadas propostas com descrições diferentes, que serão avaliadas quanto à viabilidade ou não do aceite.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO SSP/GO Nº: _____/2025

PROCESSO Nº:

1. DADOS DO PROPONENTE:

- Nome:
 - CNPJ:
 - Endereço completo:
 - Telefones para contato:
 - Endereço de correio eletrônico:
- (inclua também, quando aplicável, os dados do procurador e do representante legal)

2. REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

E, por ser expressão da verdade, declaro que li o edital indicado acima e, estando de acordo com todos os seus termos, requeiro à Comissão de Avaliação o deferimento da minha inscrição no presente chamamento público.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE DOAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO SSP/GO Nº: _____/2025

PROCESSO Nº:

À Comissão de Avaliação,

_____ [qualificar o proponente ou seu representante legal], de acordo com os termos e condições previstos no edital de chamamento público indicado em epígrafe, apresenta a seguinte PROPOSTA DE DOAÇÃO, sem encargo, dos serviços a seguir relacionados:

- 1) Relação de Serviços: [indicar a quantidade, quantidade de horas de serviços a serem doados, valor unitário valor total e região ou local de prestação dos serviços, bem como demais condições para realização da doação]
- 2) Declaro que me responsabilizo pela execução dos serviços, inclusive no que concerne à capacidade técnica para executá-los, no local e prazo fixados pela Administração.
- 3) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sua apresentação à Comissão de Avaliação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

CHAMAMENTO PÚBLICO SSP/GO Nº: _____/2025

PROCESSO Nº:

Em documento anexo ao processo.

ANEXO V

REQUISITOS DA PERMISSÃO DE USO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VIDEOMONITORAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO SSP/GO Nº: _____/2025

PROCESSO Nº

Este Anexo estabelece os requisitos para emissão das permissões para instalação de câmeras de videomonitoramento e outros equipamentos/materiais acessórios nos bens e espaços públicos indicados a seguir, com fundamento na Constituição Estadual, que traz diretrizes acerca do uso dos bens públicos estaduais, bem como na Lei Estadual nº 22.217/2023, que dispõe sobre a cooperação e o compartilhamento de imagens captadas por sistemas de videomonitoramento com os órgãos de segurança.

1. O procedimento específico para instalação de câmeras destinadas à captação e transmissão das imagens para o Software eventualmente recebido em doação aceita pelo Estado, nos termos deste Edital, ou para outro Software a ser definido de comum acordo entre as partes previamente à formalização da

permissão, deve atender aos requisitos disciplinados neste Anexo, sem prejuízo do atendimento ao disposto na legislação pertinente.

2. Para os efeitos deste Anexo, as câmeras de videomonitoramento são definidas como: câmeras inteligentes, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, desde que observados os seguintes requisitos: câmeras com processamento de analíticos em borda baseados em inteligência artificial, resolução mínima de 4MP, lente Varifocal com zoom motorizado, resistente à água e poeira (IP67) e proteção contra impacto IK10, de forma a garantir que os espaços cedidos em postes e outros bens estarão equipados com equipamentos de ponta que permitam múltiplos usos e funcionalidades às autoridades com as quais serão compartilhadas as imagens e analíticos.

2.1. Em conformidade com o art. 40, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, diante da natureza de utilidade pública da instalação, as empresas permissionárias de instalação câmeras de videomonitoramento em áreas públicas terão permissão para mantê-las instaladas por no mínimo 05 (cinco) anos, sendo esse prazo prorrogável por igual período, a critério da Administração Estadual.

2.2. O Termo terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da instalação do Software e poderá ser renovado por igual período desde que por acordo de ambas as partes.

2.3. A(s) permissionárias(s) somente poderão retirar as câmeras instaladas após o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a fim de assegurar o prazo mínimo de operação dos serviços de videomonitoramento.

3. – Os equipamentos que compõem as câmeras de videomonitoramento não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

4. – A Secretaria de Estado da Segurança Pública compromete-se a incluir, nos convênios que vierem a ser celebrados com Municípios, as disposições constantes deste Anexo que lhe forem aplicáveis, de forma a assegurar a adequada execução das ações nele previstas, especialmente aquelas relacionadas à utilização de bens públicos municipais, bem como garantir que as obrigações assumidas pelo Município no âmbito dos convênios estejam em conformidade com este Anexo, zelando pela efetividade da cooperação intergovernamental.

4.1. – Não compete aos Municípios estabelecer os requisitos técnicos das câmeras e demais equipamentos a serem instalados nas vias e demais bens públicos municipais, uma vez que tais requisitos já foram previamente estabelecidos pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

5. – As câmeras objeto da permissão devem possuir protocolo ou API aberta, compatível com a especificação ONVIF (Open Network Video Interface Forum) ou similar, permitindo a integração com sistemas e softwares de terceiros, inclusive os utilizados pelo Estado. Após a celebração do termo, deverá ser fornecido à Secretaria de Segurança Pública (SSP) o acesso à referida API ou webservice, garantindo o envio das seguintes informações: a) Imagens com OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres); b) LPR (Leitura de Placas Veiculares) – imagens dos veículos de interesse e Biometria Facial.

6. – A implantação das câmeras de videomonitoramento deverá observar as seguintes diretrizes:

I – estrito cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709, de 2018);

II – redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal aplicável;

III – priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia, obras de arte e mobiliário urbano;

IV – não gerar impacto visual nas fachadas de imóveis tombados;

V – garantia da manutenção da circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

VI – respeito aos parâmetros urbanísticos e paisagísticos aprovados para a área;

VII – resguardar a fruição pública de praças e parques, sem gerar qualquer prejuízo quanto ao uso;

VIII - não reduzir a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública ou interferir na visibilidade da

sinalização de trânsito;

IX – não danificar, impedir acesso ou inviabilizar a manutenção, o funcionamento e a instalação de infraestrutura de outros serviços públicos;

X – promover a segurança de terceiros e de edificações vizinhas.

7. – No intuito de proteção da paisagem urbana, a instalação de postes em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais deverá atender distância a ser definida pelo Estado do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação às divisas do imóvel ocupado.

7.1. – Não se aplicam as disposições previstas neste artigo aos postes já edificados nas áreas dos bens públicos de uso especial ou dominiais, assim como os já existentes em áreas privadas.

7.2. – Contudo, em todos os casos, observar-se-á a distância mínima a ser definida pelo Estado entre postes, mesmo quando houver compartilhamento dessas estruturas, consideradas as já instaladas regularmente e aquelas com pedidos já protocolados.

8. A instalação de câmeras de videomonitoramento dependerá de prévio cadastramento eletrônico junto à Secretaria do Estado da Segurança Pública, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - permissão da Secretaria do Estado da Segurança Pública para instalação das câmeras nos pontos indicados, ou demonstração de que as instalações serão realizadas exclusivamente nos pontos previamente permitidos..

II - croqui do local a ser instalado o equipamento, com suas respectivas dimensões;

V - indicação, pela(s) requerente(s), do técnico responsável pela instalação e pelos componentes das câmeras de videomonitoramento;

VI - permissão do proprietário ou possuidor do bem no qual será instalada a câmera quando for privado e não de concessionário público.

VII - quando se tratar de instalação em bem público ou de concessionário público a permissão pressupõe o direito à instalação das câmeras desde que em linha com as normas regulatórias, as capacidades técnicas dos postes e infraestrutura e seu alinhamento com normas de segurança. A Secretaria de Estado da Segurança Pública será responsável por obter todas as autorizações necessárias junto ao órgão municipal e/ou ao concessionário para permitir o uso da infraestrutura pelo permissionário nos pontos previamente aprovados.

8.1. – A Secretaria do Estado da Segurança Pública deverá atuar nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 22.217/2023, que dispõe sobre a cooperação e o compartilhamento de imagens captadas por sistemas de videomonitoramento com os órgãos de segurança.

9. – Ficam dispensadas do pagamento de qualquer preço público para o cadastramento eletrônico de câmeras voltadas ao videomonitoramento de interesse público mediante conexão e interligação com o Centro Integrado de Inteligência Comando e Controle do Estado. O cadastramento eletrônico deverá ser renovado a cada 05 (cinco)anos de sua expedição ou quando ocorrer a modificação do equipamento instalado.

10. – As câmeras de videomonitoramento instaladas nos termos deste Anexo são consideradas bens de utilidade pública, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam aos dispositivos deste Anexo.

11. – Fica permitida a instalação de câmeras de videomonitoramento em bens públicos móveis ou imóveis, mediante permissão de uso não onerosa.

12. – O pedido de permissão de uso para instalação de câmeras de videomonitoramento em bens públicos móveis ou imóveis deverá vir instruído com todos os documentos previstos nos incisos de I a VI do item 8 deste Anexo;

12.1. – O órgão estadual responsável pela gestão do bem público, equipamento ou mobiliário urbano, em razão da permissão de uso, deverá acompanhar a sua execução durante a vigência da permissão, informando à Secretaria de Estado da Segurança Pública sobre as eventuais infrações e descumprimentos.

13. – Do termo de permissão de uso deverá constar, além das cláusulas usuais e do atendimento aos parâmetros de ocupação e às disposições deste Anexo, as seguintes obrigações da permissionária:

I - instalar a câmera em consonância com o projeto ou com o croqui apresentado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II – prazo mínimo de permanência de 12 (doze) meses;

III – iniciar a instalação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura do Termo de Permissão ;

IV - responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes do uso do local, serviços e adequações que executar;

V - não realizar qualquer instalação nova ou benfeitoria no local sem a prévia e expressa aprovação do Estado;

VI - não utilizar o espaço para finalidade diversa;

VII - não ceder o espaço a terceiros sem prévia anuência do Estado, exceto nas hipóteses de compartilhamento previstas na legislação estadual, se for o caso;

VIII - efetuar o remanejamento, provisório ou definitivo, da câmera de videomonitoramento, sempre que for solicitado pelo Estado para a realização de obras públicas ou por qualquer outro motivo de interesse público, sem qualquer ônus para a Administração Estadual;

13.1. – Para os fins do inciso IX deste artigo, o permissionário terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, para efetuar o remanejamento da câmera.

14. – Considerando a finalidade de interesse público e a compulsoriedade da conexão com o sistema e com o Centro Integrado de Inteligência Comando e Controle do Estado, não haverá retribuição pelo uso dos bens públicos para a finalidade específica de instalação das câmeras de videomonitoramento de que trata este Anexo.

14.1. – O pagamento de todos os custos com a implantação e manutenção, incluindo insumos, excetuada a energia elétrica que caberá ao Estado, será de responsabilidade das permissionárias.

15. Fica dispensada de licenciamento e do cadastramento eletrônico previstos neste Anexo, quando de titularidade estadual ou conforme regulamento, convênio e/ou autorizações obtidas junto aos Municípios, a instalação de câmeras de videomonitoramento em:

I - obras de arte (túneis, viadutos ou similares);

II - mobiliários urbanos concedidos;

III - postes de iluminação pública;

IV – outras câmeras de monitoramento de trânsito;

V – outras câmeras de vigilância e monitoramento já existentes;

VI – outros equipamentos ou mobiliários urbanos.

15.1. A Secretaria do Estado da Segurança Pública receberá, por meio eletrônico, os pedidos de permissão de uso das instalações nos locais previstos nos incisos deste artigo, seguindo os procedimentos deste Anexo.

16. A cessão de imagens captadas pelas câmeras de videomonitoramento cuja instalação foi permitida nos termos deste Anexo, terá natureza jurídica de doação sem encargos para o Estado, sem prejuízo da obrigatoriedade do permissionário se encarregar de viabilizar a integração da câmera junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública.

17. – O tratamento de dados, informações e imagens produzidos pelas câmeras de videomonitoramento deve processar-se no estrito respeito à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como pelos direitos, liberdades e garantias fundamentais.

17.1. É vedada a utilização de câmeras de videomonitoramento quando a captação de imagens atingir o

interior de residência, ambiente de trabalho não aberto ao público ou qualquer outra forma de habitação que seja amparada pelos preceitos constitucionais de privacidade.

17.2. A administração, o gerenciamento e a coordenação do Sistema de videomonitoramento ficarão a cargo do Poder Executivo estadual, por meio da Secretaria do Estado da Segurança Pública, que poderá atuar em colaboração com outros órgãos e instituições que compõem o sistema de segurança pública.

18. A operação da Central de videomonitoramento, local onde são exibidas e registradas as imagens de videomonitoramento resultantes das captações realizadas pelas câmeras permitidas, somente será permitida aos servidores credenciados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

19. Os permissionários da instalação de câmeras de videomonitoramento não terão possibilidade de acessar a Central de videomonitoramento e/ou seus dados para outros fins que não sejam de manutenção, treinamento ou apoio às atividades desenvolvidas, assumindo o compromisso de não utilizar quaisquer informações confidenciais a que tiver acesso e de não efetuar em qualquer hipótese a gravação ou cópia de imagens das câmeras ou de documentação confidencial a que tiver acesso, bem como não ter acesso a quaisquer imagens, dados e informações provenientes de seus equipamentos capturadas com finalidade de segurança pública.

19.1. Para efeitos deste item, entender-se-á por informações confidenciais ou sigilosas, as informações relativas às imagens, operações, processos, planos ou intenções, sobre produção, instalações, equipamentos, informações de fabricantes, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e amostras, diagramas, oportunidades de mercado e questões relativas a negócios revelados mediante a operação de tecnologia empregada na Central de Operações Integradas.

19.2. Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas são responsáveis pelo resarcimento dos danos dela decorrentes.

19.3. Sem prejuízo do disposto neste artigo, outros usos de imagens das câmeras das permissionárias para outras finalidades, desde que não violem as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e que não envolvam o compartilhamento de dados pessoais ou direitos de imagem, poderão ser realizados para aproveitamento econômico da infraestrutura e instalações.

20. O acesso às imagens de videomonitoramento, dados e informações resultantes de vigilância e monitoramento, bem como ao local onde são exibidos e registrados, deve ser controlado pelo Estado.

21. Todas as pessoas que, em razão das suas funções, tenham acesso às gravações realizadas nos termos deste Anexo, deverão guardar sigilo sobre as imagens e informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARLOS FERREIRA, Subsecretário (a)**, em 30/05/2025, às 12:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75187988** e o código CRC **8CDCC42B**.



Referência: Processo nº 202500016013722



SEI 75187988